

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 054,DE 09 DE MARÇO DE 1999.**

*Cria o Conselho Municipal de Apoio à Consolidação do CEFET-MG em Divinópolis.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Apoio à Consolidação do CEFET-MG/Unidade de Ensino Descentralizada de Divinópolis, CMAC, órgão de deliberação colegiada e que tem por finalidade a formulação, coordenação e execução de ações que visam o fortalecimento e apoio à consolidação do CEFET-MG, no Município de Divinópolis, competindo-lhe ainda:

I - Buscar junto a órgãos das esferas municipal, estadual e federal, recursos materiais e financeiros para consolidação do CEFET-MG na cidade de Divinópolis;

II - representar os interesses da cidade de Divinópolis na formulação de políticas que aprimore e amplie o ensino tecnológico do CEFET-MG/ UnED - Divinópolis;

III - viabilizar junto aos setores produtivos da cidade de Divinópolis e região parceria que ajudem a consolidar o CEFET-MG/UnED-Divinópolis;

IV - representar os interesses da comunidade divinopolitana junto aos órgãos estadual e federal em assuntos relacionados ao CEFET-MG/UnED - Divinópolis;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos de parcerias, subvenções, doações e outros obtidos com interveniência do conselho para auxiliar ao CEFET-MG/UnED-Divinópolis;

VI - criar subcomissões para analisar assuntos específicos e emitir parecer que subsidie ações futuras do Conselho;

VII - articular-se com a sociedade civil, visando sua integração no contexto educacional da cidade, em particular o de ensino tecnológico;

VIII - promover campanhas para arrecadar recursos a serem aplicados no CEFET-MG/UnED-DIVINÓPOLIS;

IX - dar parecer em projetos de interesse do CEFET-MG/UnED-Divinópolis, quando solicitado pela instituição.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de que trata o art. 1º, compõe-se dos seguintes representantes:

I - Diretor do CEFET-MG/UnED-Divinópolis;

II - um representante do colegiado do CEFET-MG/UnED-Divinópolis;

III - um representante dos pais de alunos do CEFET-MG/UnED-Divinópolis;

IV - três representantes da Prefeitura Municipal de Divinópolis, sendo um representante, respectivamente, da Procuradoria, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e da Secretaria da Educação;

V - três representantes do Sistema ACID, sendo um representante, respectivamente, do SINDUSCOM, SINCOMÉRCIO, SINVESD;

VI - um representante do CDL;

VII - um representante do CRDI/FIEMG;

VIII - um representante da 12ª Superintendência Regional de Ensino do Estado de Minas Gerais;

IX - um representante das Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio.

§ 1º O exercício das funções dos membros do CMAC não será remunerado, sendo considerado como de relevante interesse público.

§ 2º Os membros do Conselho serão indicados com seus respectivos suplentes, pelos órgãos e entidades representadas, nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º A indicação de que trata o parágrafo anterior, será feita no prazo de **quinze dias**, a partir da data do recebimento do ofício do Poder Executivo, mediante protocolo.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho de que trata a presente Lei Complementar será de **dois anos**, permitida a recondução para o mandato subsequente.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, podendo haver convocação extraordinária pelo seu presidente, através de comunicação escrita.

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de **oito** dias para as reuniões ordinárias, e de **dois** dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de, no mínimo **oito** membros e suas decisões tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 3º A presidência do Conselho será exercida por qualquer de seus membros escolhido na primeira reunião do Conselho, para um período de dois anos.

Art. 4º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a **três** reuniões consecutivas do Conselho ou a **cinco** alternadas.

§ 1º No caso de ocorrência de vaga, seu suplente designado deverá completar o mandato do titular.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Outras entidades ou instituições da comunidade poderão integrar o Conselho Municipal de Apoio à Consolidação do CEFET-MG, com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 9 de março de 1999.

Domingos Sávio  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar EM – 002/99  
Publicado no Jornal Sintonia Nº20 – 15 a 21/03/1999.